



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3920/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, RG nº 1.742.642 SSP-PI, CPF nº 839.920.653-91, prefeito municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **FELIPA BREVE SAMPAIO SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.610.793/0001-87, estabelecida na R Jose de Moraes Meneses, Nº 477, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu titular Felipa Breve Sampaio Sousa, CPF Nº 780.135.003-06, RG Nº 1.667.672 SSP/PI, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 018/2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI e suas secretarias, conforme Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR WIRELESS USB 802.11N	LOTUS	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
2	APARELHO TELEFONE S/ FIO C/ DISPLAY	INTELBRAS	UND	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
3	CABO ADAPTADOR HDMI PARA VGA PARA TV PC NOTEBOOK MONITOR	ATOMO	UND	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
4	CABO IMPRESSORA 1.8M USB 2.0 AM X BM	ELGIN	UND	10	R\$ 10,20	R\$ 102,00
9	HD EXTERNO DE 1TB PRETO. CONEXÃO USB 3.0. SISTEMA WINDOWS 10, 7, VISTA, WINDOWS XP SP3	SEAGATE	UND	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
11	MONITOR LED 19,5" WIDESCREEN HDMI VGA	HQ	UND	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
15	MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDO C/ TANQUE DE TINTA - 30PPM, RESOLUÇÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI, WIFI + CABO USB, CABO DE ENERGIA	EPSON	UND	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
18	NOTEBOOK CORE I3 SSD 256GB MEM 8GB 15"	COMPAQ	UND	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
19	PENDRIVE 16GB 3MB/S GRAVAÇÃO INTELBRASÃO ATÉ 10 MB/S LEITURA. CONEXÃO USB DC5V	MAXPRINT	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
20	PENDRIVE 32GB 3MB/S GRAVAÇÃO ATÉ 10 MB/S LEITURA. CONEXÃO USB DC5V	MAXPRINT	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
22	ROTEADOR WIFI SEM FIO 300MBPS 1WAN+4LAN PORTAS DUAL BAND	MERCUSYS	UND	9	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
23	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS .11 CANAIS PADRÕES DE FREQUENCIA 802.11N, 802.11G,802.11B.	MERCUSYS	UND	9	R\$ 100,00	R\$ 900,00
24	SWITCH 8 PORTAS 10/100 FAST ETHERNET C/ 1 PORTA RJ45 C/ POE	INTELBRAS	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
26	SWITCH 24 PORTAS RJ 45 10/100/1000 GIGABIT LAN MONTAVEL EM RACK	INTELBRAS	UND	5	R\$ 1.401,00	R\$ 7.005,00
29	TRIPÊ UNIVERSAL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL E CELULAR 1.80 CM	TOMATE	UND	5	R\$ 221,00	R\$ 1.105,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>R\$ 53.107,00</b>	

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918

E-mail: [prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br) Site: [www.saojosedodivino.pi.gov.br](http://www.saojosedodivino.pi.gov.br)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.
- 2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato é de **R\$ 53.107,00 (cinquenta e três mil e cento e sete reais)**.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO	
	500 – FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, FUS, FMAS, OUTROS; 600 – CUSTEIO 621 – EMENDA – ESTADO - SAÚDE
	10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 10.301.0010.2076.0000 – INCENTIVO FINANCEIRO DO ESTADO PARA SAÚDE 08.244.0017.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS 04.122.0004.2005.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 12.361.0012.2021.0000 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 27.812.0007.2111.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE 20.605.0013.2085.0000 – APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 12.361.0012.2092.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRATAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA DE TRABALHO 12.361.0012.2095.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRATAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 12.361.0012.2093.0000 – MANUTENÇÃO E ADMINISTRATAÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10.301.0010.1017.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE 08.244.0017.1048.0000 – AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 04.122.0004.1006.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 12.361.0012.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 27.812.0007.1016.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 20.605.0013.2085.0000 – APOIO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 12.365.0012.1044.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	PERMANENTE 12.361.0012.1042.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até **10 de outubro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Milton Gomes Machado, CPF Nº 395.250.233-20, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 3920/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 2 (duas) testemunhas, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

São José do Divino-PI, 10 de outubro de 2023.

*Francisco de Assis Carvalho Cerqueira*  
**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Felipa Breve Sampaio Sousa*  
**FELIPA BREVE SAMPAIO SOUSA-ME**  
CNPJ nº 11.610.793/0001-87  
Felipa Breve Sampaio Sousa  
CPF Nº 780.135.003-06  
RG Nº 1.667.672 SSP/PI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. *Alina Fontenele Gomes* CPF: 046.273.043-31
2. *Francisco Falcão Santos da Silva* CPF: 080.681.998-65